



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

II RENÍÃO ORDINÁRIA GNDH 2012 – SALVADOR

ATA DA PLENÁRIA

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e doze, no auditório do Edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia, reuniu-se em Plenária o Grupo Nacional de Direitos Humanos Rossini Alves Couto, GNDH-CNPG, com a presença dos integrantes das seis Comissões Permanentes que compõem o grupo: Comissão Permanente de Defesa da Saúde – COPEDES, Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos (sentido estrito) – COPEDH, Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ, Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso – COPEDPDI, Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher – COPEVID e Comissão Permanente de Educação – COPELUC. Aberta a Plenária, foi composta a mesa com o Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos, a Secretária-Executiva do Grupo Nacional de Direitos Humanos e os Coordenadores das COPE: Dr.^a Andrea Mismotto Carelli (COPEIJ), Dr.^a Maria Cristina Rocha Pimentel (COPELUC), Dr.^a Lindinalva Rodrigues Dalla Costa (COPEVID), Dr.^a Maria Roseli de Almeida Pery (COPEDES), Dr. Paulo Fernando Lermen (COPEDH) e Dr.^a Rebecca Montes Nunes Bezerra (COPEDPDI). Na oportunidade, o Presidente agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Dr. Wellington César Lima e Silva, pela realização da II Reunião do GNDH, em especial aos servidores do cerimonial do Estado da Bahia pela acolhida e apoio na reunião. Em seguida, após agradecer a presença de todos, foi passada a palavra aos Coordenadores das COPE, por 5 minutos, para relatarem os trabalhos desenvolvidos em suas comissões: COPEDES, COPEDH, COPEVID, COPELUC, COPEDPDI E COPEIJ. Logo após, foi aprovada por unanimidade a ata da I Reunião Ordinária do GNDH no Rio de Janeiro. Passou-se às apresentações das proposições de cada Comissão, separadamente, propostas estas que foram projetadas em um telão para que os participantes da reunião plenária pudessem acompanhar o seu conteúdo para posterior votação. **A primeira comissão a apresentar foi a COPEDES, que submeteu duas propostas à aprovação: PROPOSTA Nº 1 – CONSIDERANDO a importância dos instrumentos de gestão, como ferramentas indispensáveis ao planejamento, organização e implementação das ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a recepção do Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS), pela Lei Complementar n. 141, de 2012, elaborado pelo Ministério da Saúde, com abrangência nacional, cujo objetivo é o de apoiar municípios e estados na construção de seus relatórios de gestão; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) – 2012 - que reconheceu a obrigatoriedade, pelos**



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

municípios e estados, no acesso e alimentação dos dados no Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS); CONSIDERANDO que o SARGSUS viabilizará uma base de dados nacional para armazenar e disponibilizar informações estratégicas, possibilitando aos gestores o cumprimento dos prazos legais de aprovação do RAG nos respectivos Conselhos de Saúde, bem como gerar relatórios de monitoramento, facilitando a avaliação de desempenho deste processo na gestão do SUS; DELIBERAM, por unanimidade, os membros da Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS), em sua II Reunião Ordinária – Salvador/BA – 15 de junho, na adoção das seguintes estratégias, pelo Ministério Público Brasileiro, com atuação na Defesa da Saúde, visando uma atuação uniforme, qualificada e com efetividade de resultados: 1) Instituição de uma Subcomissão de Acompanhamento, Fiscalização e Operacionalização dos Instrumentos de Gestão, para que, com observância de cronograma (início, meio e fim) possa apresentar aos membros da COPEDS estratégia de atuação nacional de fortalecimento e observância do SARGSUS por todos os gestores SUS, no âmbito estadual e municipal; 2) Elaboração de um roteiro de atuação, para os fins de atuação do Ministério Público, nacionalmente, com ênfase para o instrumento da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA que visa a obrigatoriedade da alimentação de dados no SARGSUS, pelos gestores dos municípios e estados, no período de 2007 a 2010, ainda não integrados na base nacional, com prejuízo para o planejamento integrado. 3) Elaboração de um roteiro de atuação, para os fins de atuação do Ministério Público, nacionalmente, com ênfase para o instrumento da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA que visa a indexação, pelos gestores dos municípios e estados, no SARGSUS, da Lei Orçamentária Anual (LOA – Recorte do Orçamento da Saúde), o PLANO DE SAÚDE, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE e RELATORIO ANUAL DE GESTÃO, de forma a dar maior publicidade/transparência nos processos essenciais de planejamento, programação e execução das ações e serviços de saúde. PROPOSTA Nº 2 – a CONSIDERANDO que, dentre os oito “objetivos do milênio” estabelecidos no ano 2000 pela Organização das Nações Unidas (ONU), estão a REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL em pelo menos 15% até 2015 e a MELHORIA DA SAUDE DAS GESTANTES; CONSIDERANDO os objetos do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal (2004) e do Compromisso pela aceleração da redução das desigualdades celebrado pelos Estados do Nordeste e Amazônia Legal (2009), e, ainda, as prioridades e objetivos estabelecidos no Pacto pela Saúde (2006), em seu componente “Pacto pela Vida”, dentre os quais está incluída a redução da mortalidade infantil e materna; CONSIDERANDO que a legislação estruturante do SUS disciplina parâmetros para a atenção ao pré-natal, parto e período puerperal e para a atenção ao recém-nascido, que não vem sendo adequadamente observados, notadamente pelas direções municipais do sistema; CONSIDERANDO que os números da mortalidade materna e neonatal no Brasil, e de forma mais agravada nos Estados do Nordeste e Amazônia legal, ainda são muito



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

superiores aos considerados aceitáveis pela Organização Mundial de Saúde para os países em desenvolvimento, bem como que, em nosso país, aproximadamente 70% das mortes de recém-nascidos e 80% das mortes maternas ocorrem por CAUSAS EVITÁVEIS, em sua maioria relacionadas à falta de atenção adequada à mulher durante a gestação e o parto e também ao feto e ao bebê; CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público conhecer a realidade dessa atenção nos municípios brasileiros, e buscar, através dos instrumentos jurídico-legais disponíveis, promover a adequação dessa realidade aos parâmetros estabelecidos na legislação pertinente e o cumprimento dos compromissos e metas assumidos pelos Estados e Municípios nos seus respectivos planos operativos para redução da mortalidade infantil; DELIBERAM, por unanimidade, os membros da Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS), em sua II Reunião Ordinária – Salvador/BA – 14 de junho, pela adoção das seguintes estratégias, pelo Ministério Público Brasileiro, com atuação na Defesa da Saúde, visando uma atuação uniforme, qualificada e com efetividade de resultados: Submeter à Plenária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), o Roteiro de Atuação Ministerial que tem como tema “Atenção Perinatal”, elaborado pela Subcomissão de Saúde da Mulher, e o material de apoio compilado no CD anexo ao referido roteiro, a fim de que, uma vez aprovados, sejam levados ao conhecimento e deliberação do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), com vistas ao fomento a uma atuação ministerial uniforme e articulada, voltada para o cumprimento da legislação aplicável e para a melhoria da rede de atenção perinatal, impactando, em consequência, de forma positiva, os índices de morbimortalidade materna e neonatal. As propostas 1 e 2 foram aprovadas por unanimidade. **A segunda comissão a apresentar foi a COPEDH, que submeteu duas metas à aprovação: META 1 – Enfrentamento à tortura - 1.** Criação de órgãos de execução no âmbito dos Ministérios Públicos, diversos das Promotorias de Justiça Criminais, especializados no enfrentamento da tortura por agentes públicos e políticos, ocorrências de abuso de autoridade, autos de resistência e outros abusos similares, do Estado contra o indivíduo, com atribuições criminais e cíveis, inclusive na tutela coletiva; 2. Proposta de sugestão aos Ministérios Públicos dos estados, no sentido de recomendar aos Promotores de Justiça Criminais que deem ênfase à responsabilização criminal de empregadores e outros autores de submissão de pessoas à condição análoga à de escravo, trabalho degradante e tortura, no âmbito das relações do trabalho, buscando, especialmente, atuação integrada com o Ministério Público do Trabalho – MPT para a coleta de informações e produção de provas. Se for o caso, promover a especialização de órgãos de execução para tais tarefas; 3. Proposta de sugerir aos Ministérios Públicos dos Estados que seja determinado aos Promotores de Justiça que encaminhem mensalmente todas as denúncias oferecidas ou promoções de arquivamento de Inquéritos Policiais ou peças de informações que versem sobre tortura por agentes públicos e políticos, ocorrências de abuso de autoridade, autos de resistência e outros abusos



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

similares a um órgão de coordenação (eventualmente Centro de Apoio), nos quais tais dados devem ser compilados e tabulados de forma a inspirar projetos de políticas públicas tendentes à prevenção e enfrentamento da tortura. 4. Realização de curso de formação de agentes multiplicadores do programa de monitoramento dos locais de detenção da Associação de Prevenção à Tortura – APT, com apoio da Escola Superior do Ministério Público da União, dos Ministérios Públicos Estaduais, CNMP e da CONAMP, aos quais o pleito deverá ser apresentado. 5. Sugerir aos Ministérios Público que incluam nos currículos de seus cursos para Promotores de Justiça recém nomeados a formação necessária para monitoramento dos locais de privação da liberdade, como forma de prevenção da tortura, com metodologia e carga horária apropriadas. META 2 – Ministério Público Social – 1ª) Sugerir aos Ministérios Públicos que criem e instalem, observadas as singularidades de cada Estado, Núcleos de Mediação em áreas urbanas e rurais, destinados a dirimir conflitos individuais e coletivos, mediante atuação de mediadores e reduzido a termo o acordo firmado pelas partes, com natureza de título executivo. 2ª) Sugerir que os Ministérios Públicos promovam a formação de mediadores voluntários e que os Promotores de Justiça supervisionem a atuação dos núcleos. 3ª) Sugerir que os Ministérios Públicos dotem os Núcleos de Mediação dos meios de funcionamento, valendo-se dos recursos, se for o caso, das transações penais realizadas nos juizados especiais criminais. 4ª) A COPEDH elaborará Projeto básico de funcionamento dos Núcleos de Mediação para que sirva de sugestão ao Ministério Público Brasileiro, que será apresentado ao CNPG. 5ª) Sugerir aos Ministérios Públicos que promovam, sob a responsabilidade das Procuradorias Gerais de Justiça, com periodicidade, eventos que reúnam órgãos públicos (especialmente o MP) e entidades da sociedade civil, destinados à prestação de serviços públicos e de iniciativa de fortalecimento da cidadania, em atuação concentrada e em local acessível à população socialmente excluída. Por fim, foi solicitado pelo Coordenador o envio do regimento interno do GNDH aos Coordenadores, a fim de que repassem aos integrantes de suas comissões. As metas 1 e 2 foram aprovadas por unanimidade. **A terceira comissão a apresentar foi a COPEVID, que submeteu à aprovação uma providência e dois enunciados:** **1) Disque 180** - Diante da omissão dos dados informativos oriundos do disque 180, foi deliberado que a COPEVID encaminhará ofício relatando os problemas verificados no respectivo serviço para a Ouvidoria da SPM, solicitando reparos, com a seguinte redação: “diante dos dados incompletos do ‘disque 180’, tais como local do fato e/ou pontos de referência; horário; nome da vítima; nome do agressor; nome do servidor que a atendeu ou suas características físicas ou apelido (nos casos de mau atendimento da vítima nos órgãos públicos); telefone para contato; e quando não houver pedido de sigilo na denúncia; o número de telefone de quem denunciou e ainda a individualização das denúncias remetidas, à semelhança do ‘disque 100’”. **2) Recusa ao Ministério Público da remessa de prontuários médicos de atendimento de vítimas** - **ENUNCIADO Nº 10:** “Nos crimes de ação penal pública incondicionada,



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

quando por qualquer motivo não for possível a obtenção da prova de materialidade do delito por intermédio de perícia médico legal, o Ministério Público requisitará cópia dos pertinentes laudos e prontuários médicos à direção da unidade de saúde onde a vítima de violência doméstica porventura tenha recebido atendimento, independentemente de ressalva quanto ao sigilo médico, nos termos artigo 129, I e VI, da Constituição Federal; artigo 12, parágrafo 3º, da Lei nº 11.340/06; artigo 47 do Código de Processo Penal e do artigo 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público n.º 8.625/93”. 3) **Violência doméstica contra a mulher idosa - ENUNCIADO Nº 11:** “Nas hipóteses de violência doméstica e familiar praticadas contra mulheres idosas, aplica-se a Lei Maria da Penha (artigo 13), por qualquer dos juízos competentes, e não a Lei 9.099/95”. Os pontos 1 e 2 foram aprovadas por unanimidade. O item 3 – Enunciado 11 – deixou de ser aprovado porque foi pedido vista pela COPEDPDI, em razão do assunto. **A quarta comissão a apresentar foi a COPEPDI, que submeteu à aprovação um enunciado:** *Enunciado da COPEPDI: “O Ministério Público brasileiro deve analisar o corte etário de forma individual, considerando a autonomia do sistema de ensino e o interesse superior da criança, priorizando, no âmbito coletivo a atuação para fomentar o aumento da oferta de vagas em creche e universalização da pré-escola”.* O conteúdo foi aprovado com unanimidade. **A quinta comissão a apresentar foi a COPEIJ, que submeteu à aprovação a seguinte questão:** *Deliberação COPEIJ: A Comissão Permanente da Infância e Juventude, por meio de ofício, visa a apoiar a iniciativa encampada pelo MP/GO, postulando perante a Receita Federal que adote as providências seguintes para facilitar e incentivar as destinações aos Fundos da Infância e Juventude: a) informar ao contribuinte, por intermédio do programa de declaração do imposto de renda, no momento do preenchimento, o valor que pode ser doado aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, com desconto integral no imposto de renda, nos termos das inovações introduzidas pela Lei nº 12.594/2012; b) manter e divulgar, na ferramenta mencionada na alínea anterior, a relação dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente em situação regular em todo o País, consoante informações repassadas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos do artigo 260-K, da Lei nº 8.069/90, com redação determinada pela Lei nº 12.594/2012; c) possibilitar que o contribuinte, no momento do preenchimento da declaração de imposto de renda, por intermédio do programa respectivo, possa efetivar a doação a qualquer dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente em situação regular perante a Receita Federal; d) repassar diretamente aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente contemplados os valores doados pelo contribuinte, via declaração de imposto de renda.* Após debates, a proposta foi aprovada por unanimidade. **A sexta comissão a apresentar foi a COPEPDI, que submeteu à aprovação uma proposta e um enunciado:** *ENUNCIADO no sentido da expedição de recomendação, pelo Ministério Público Brasileiro, para que os Chefes dos Poderes Executivos Estaduais e Municipais contemplem, no próximo PPA, recursos para a criação de modalidades não*



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

asilares de atendimento ao idoso, previstas no artigo 4º do Decreto nº. 1948, de 3 de julho de 1996. PROPOSTA de realização de uma campanha nacional de esclarecimento à pessoa idosa sobre a contratação de empréstimo consignado, no forma de spots para rádio, nos moldes feitos pelo Rio Grande do Norte, com realização o mais breve possível. Após a apresentação de três spots de áudio acerca da campanha supracitada, tal proposta foi aprovada por unanimidade. O enunciado apresentado foi aprovado por maioria. Logo após as apresentações das COPEs, a Dr.^a Angela Salton Rotunno mostrou a todos a nova proposta de layout do site do GNDH, a qual foi aprovada por unanimidade. Foi solicitados aos Coordenadores das COPEs que enviem à Secretaria do GNDH, por e-mail, a listagem com 10 nomes de cada comissão (Coordenador + 9) para integrar o seminário de planejamento estratégico. Houve a comunicação das datas e locais da III Reunião Ordinária, que será em Brasília/DF, nos dias 17, 18 e 19 de setembro e da IV Reunião Ordinária, que será em Bento Gonçalves/RS, nos dias 05, 06 e 07 de novembro. Encerrando a reunião plenária da II Reunião Ordinária do GNDH/CNPG, o Dr. Eduardo de Lima Veiga agradeceu mais uma vez pela especial acolhida pelo Procurador-Geral da Bahia, Dr. Wellington César Lima e Silva. O Dr. Wellington manifestou a alegria em receber o GNDH na Bahia, agradeceu aos servidores pelo apoio e parabenizou o Dr. Veiga pelo trabalho desenvolvido a frente do Grupo. Registra-se que nesta reunião compareceram um total de 130 pessoas, sendo 31 integrantes da COPEDS, 23 integrantes da COPEIJ, 21 integrantes da COPEVID, 19 integrantes da COPEDH, 18 integrantes da COPEUDUC, 15 integrantes da COPEDPDI e 03 integrantes da Presidência/Secretaria-Executiva, com a representação do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho.